LEI 3.376, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da pessoa com deficiência no Município de Coronel Fabriciano – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Coronel Fabriciano, instância colegiada, de composição paritária entre governo municipal e sociedade civil, de caráter permanente, com poder deliberativo, consultivo, elaborador e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Coronel Fabriciano:

I – zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal, referente às políticas de atendimento às pessoas com deficiência;

III – participar de discussões e emitir parecer, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, em projetos de Lei que tramitam na Câmara Municipal que dizem respeito às pessoas com deficiências;

IV – estimular ações de atendimento às pessoas com deficiência em parceria com as organizações governamentais e não governamentais;

V – orientar, avaliar, deliberar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas de atendimento às pessoas com deficiência, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade não governamental, a serem submetidos à aprovação do ordenador de despesas;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

VII – fixar normas e efetuar o registro de entidades e organizações governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência no município de Coronel Fabriciano;

VIII – articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência e com os órgãos governamentais e não governamentais do

município, visando a intersetorialidade na aplicação da política de atendimento às pessoas com deficiência;

IX – convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias mensais e a cada dois anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta desses, para conferência municipal das pessoas com deficiência, a fim de avaliar a situação de atendimento no município e de propor e deliberar diretrizes para seu aperfeiçoamento;

X – examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

XI – desenvolver campanhas que visem promoção das pessoas com deficiência;

Art. 3º - O Conselho Municipal das pessoas com deficiência de Coronel Fabriciano será composto de 11 (onze) membros titulares, além dos respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre o poder público sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – 05 (cinco) representantes Não - Governamentais, sendo:

a) 02 (dois) representantes das entidades e organizações que atuam com as pessoas com deficiência;
b) 02 (dois) representantes das entidades prestadoras de serviços na área defesa ou atendimento às pessoas com deficiência;
c) 01(um) representante dos profissionais que atuam na área de defesa ou atendimento as pessoas com deficiência.

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§1º - Cada titular do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá um suplente da mesma categoria representativa.

§2º - Para fins de aplicação desta lei, considerar-se-á:

I – Entidades e Organizações Não–governamentais, aquelas que atuam com as pessoas com deficiência, que organizam, representam e desenvolvem ações de defesa dos direitos e atenção às pessoas com deficiência.

II – Entidades prestadoras de Serviços, entidade não–governamentais que prestam atendimento às pessoas com deficiência no município.

Art. 4º - Os membros Não-governamentais, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos em Conferências ou Assembléias convocadas pelo Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano, especificamente para este fim, com regras a serem especificadas e aprovadas pelo regimento interno.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano serão disciplinadas em seu regimento interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano aprovará o Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei e da formação do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência de Coronel Fabriciano escolherá, entre seus membros, o presidente e uma mesa diretora, nos termos do regimento interno, que pode prever outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de setembro de 2007**.**

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL